Mensagem nº 29/98

PROJETO DE LEI N.º 21/97

DOCUMENTO N.º 2332/98

fl.2

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1999, e dá outras providências.
Proc. nº 23115/98

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme a Lei 4320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R$	8.499.000,00
Receita Tributária	R$	9.000,00
Receita de Contribuições	R$	7.433.000,00
Receita Patrimonial	R$	613.000,00
Transferências Correntes	R$	431.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	13.000,00
Receitas de Capital	R$	1.000,00
Total da Receita	R$	8.500.000,00

Mensagem nº 29/98

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa, conforme a Lei 4320/64, sob o seguinte desdobramento:

1) Por Órgãos de Governo

Despesa Fixada	R$	8.500.000,00
Caixa Prev. Serv. Mun. S.Vicente	R$	8.500.000,00

2) Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R$	8.103.000,00
Despesas de Capital	R$	397.000,00
Total da Despesa	R$	8.500.000,00

3) Por Funções de Governo

Judiciária	R$	14.200,00
Administração e Planejamento	R$	655.000,00
Saúde e Saneamento	R$	5.706.400,00
Assistência e Previdência	R$	2.124.400,00
Total da Despesa	R$	8.500.000,00

Mensagem nº 29/98 fl.4

4) Por Programas

Processo Judiciário	R$	14.200,00
Administração	R$	654.000,00
Administração Financeira	R$	1.000,00
Saúde	R$	5.706.400,00
Previdência	R$	2.124.400,00
Total da Despesa	R$	8.500.000,00

Art. 4º - Fica o Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada, a preços de 1º de janeiro de 1999, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover a atualização das dotações orçamentárias no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M do mês anterior;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M e nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

Art. 5º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - A alienação ou aquisição de um bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *